

LEI N.º 674, DE 12 DE MAIO DE 2020.



Cria cargos que especifica; altera a Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, que “dispõe sobre o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal” e a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande os seguintes cargos/especialidades, com as atribuições e especificações descritas nas respectivas leis:

I – Quadro Setorial de Saúde Pública – QSSP: 2 (dois) cargos de Assistente em Saúde Pública – Técnico em Enfermagem, Classe 1, Padrão de Vencimento A da Tabela de Vencimento Básico – TVB 16, Grupo Ocupacional de Governança – GOG “Atividades Técnicas de Enfermagem”, carga semanal de 40h, conforme especificação na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016;

II – Quadro Setorial de Educação Básica – QSEB:

a) 2 (dois) cargos de Analista em Educação Básica – Especialista em Educação Básica, Classe 1, Padrão de Vencimento A da Tabela de Vencimentos para a Carreira Especialista, carga semanal de 40h, conforme especificação na Lei n.º 317, de 5 de março de 2010; e

b) 5 (cinco) cargos de Auxiliar em Educação Básica – Auxiliar em Serviços Gerais Escolares, Classe 1, Padrão de Vencimento A da Tabela de Vencimento Básico – TVB 23, Grupo Ocupacional de Governança – GOG “Serviços Gerais em Educação Básica”, carga semanal de 30h, conforme especificação na Lei n.º 500, de 2016.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 674, de 12/5/2020)

Art. 2º A Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. O valor dos vencimentos referentes aos padrões de vencimento da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico de cada carreira:

Padrão de Vencimento	Coeficiente
Padrão A	1,00
Padrão B	1,03
Padrão C	1,06
Padrão D	1,09
Padrão E	1,12
Padrão F	1,15
Padrão G	1,18
Padrão H	1,21
Padrão I	1,24
Padrão J	1,27
Padrão K	1,30

” (NR)

Art. 3º Os Anexos III, IV e V da Lei n.º 317, de 2010, passa a vigorar com a redação dada, respectivamente, pelos Anexos I, II e III desta Lei, considerando-se os percentuais de recomposições legais que sobre os vencimentos incidiram desde março de 2010 até a presente data.

Art. 4º O Anexo IV – Tabela Geral Consolidada (com a transformação, criação de novos cargos/especialidades e aumento do número de cargos/especialidades já existentes), da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 12 de maio de 2020; 24º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 674, de 12/5/2020)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

(Fls. 4 da Lei n.º 674, de 12/5/2020)

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 674, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“ANEXO III DA LEI N.º 317, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Tabela de Vencimentos para a Carreira Docente

Jornada Parcial – 20 horas semanais

FORMAÇÃO MÍNIMA	CLASSE	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F	PADRÃO G	PADRÃO H	PADRÃO I	PADRÃO J	PADRÃO K
		1,00000	1,03000	1,06000	1,09000	1,12000	1,15000	1,18000	1,21000	1,24000	1,27000	1,30000
MAGISTÉRIO - ENS. MÉDIO	Classe Especial	1.452,00	1.494,00	1.540,00	1.583,00	1.629,00	1.671,00	1.714,00	1.760,00	1.802,00	1.847,00	1.452,00
LICENCIATURA PLENA	Classe 1	1.692,00	1.744,00	1.795,00	1.847,00	1.896,00	1.946,00	1.999,00	2.049,00	2.100,00	2.152,00	1.692,00
PÓS-GRADUADO	Classe 3	1.863,00	1.917,00	1.973,00	2.030,00	2.087,00	2.141,00	2.200,00	2.252,00	2.306,00	2.365,00	1.863,00
MESTRADO	Classe 4	1.946,00	2.007,00	2.066,00	2.123,00	2.180,00	2.238,00	2.299,00	2.356,00	2.415,00	2.472,00	1.946,00
DOCTORADO	Classe 5	2.032,00	2.095,00	2.154,00	2.213,00	2.276,00	2.336,00	2.400,00	2.460,00	2.519,00	2.581,00	2.032,00

“(NR)

(Fls. 5 da Lei n.º 674, de 12/5/2020)

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 674, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“ANEXO III DA LEI N.º 317, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Tabela de Vencimentos para a Carreira Docente

Jornada Integral – 40 horas semanais

FORMAÇÃO MÍNIMA	CLASS E	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F	PADRÃO G	PADRÃO H	PADRÃO I	PADRÃO J	PADRÃO K
		1,0000	1,0300	1,0600	1,0900	1,1200	1,1500	1,1800	1,2100	1,2400	1,2700	1,3000
MAGISTÉRIO - ENS. MÉDIO	Classe Especial	2.906,00	2.993,00	3.081,00	3.166,00	3.254,00	3.341,00	3.428,00	3.515,00	3.603,00	3.688,00	2.906,00
LICENCIATURA PLENA	Classe 2	3.384,00	3.486,00	3.588,00	3.694,00	3.794,00	3.894,00	3.994,00	4.099,00	4.197,00	4.302,00	3.384,00
PÓS-GRADUADO	Classe 3	3.727,00	3.839,00	3.949,00	4.062,00	4.171,00	4.286,00	4.395,00	4.508,00	4.621,00	4.732,00	3.727,00
MESTRADO	Classe 4	3.894,00	4.012,00	4.132,00	4.244,00	4.364,00	4.480,00	4.596,00	4.714,00	4.851,00	4.948,00	3.894,00
DOCTORADO	Classe 5	4.064,00	4.186,00	4.309,00	4.432,00	4.554,00	4.673,00	4.795,00	4.916,00	5.038,00	5.160,00	4.064,00

“(NR)

(Fis. 6 da Lei n.º 674, de 12/5/2020)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º 674, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“ANEXO IV DA LEI N.º 317, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Tabela de Vencimentos para a Carreira Especialista

FORMAÇÃO MÍNIMA	CLASSE	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F	PADRÃO G	PADRÃO H	PADRÃO I	PADRÃO J	PADRÃO K
		1,0000	1,0300	1,0600	1,0900	1,1200	1,1500	1,1800	1,2100	1,2400	1,2700	1,3000
PEDAGOGIA - GRADUADO	Classe 1	3,384,00	3,486,00	3,588,00	3,694,00	3,794,00	3,894,00	3,994,00	4,099,00	4,197,00	4,302,00	3,384,00
PÓS-GRADUADO	Classe 2	3,727,00	3,839,00	3,949,00	4,062,00	4,171,00	4,286,00	4,395,00	4,508,00	4,621,00	4,732,00	3,727,00
MESTRADO	Classe 3	3,894,00	4,012,00	4,132,00	4,244,00	4,364,00	4,480,00	4,596,00	4,714,00	4,851,00	4,948,00	3,894,00
DOUTORADO	Classe 4	4,064,00	4,186,00	4,309,00	4,432,00	4,554,00	4,673,00	4,795,00	4,916,00	5,038,00	5,160,00	4,064,00

” (NR)

(Fls. 7 da Lei n.º 674, de 12/5/2020)

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 674, DE 12 DE MAIO DE
2020.

“ANEXO V DA LEI N.º 317, DE 5 DE MARÇO DE 2010.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Quantitativo de Cargos
Especialista em Educação Básica	06
Professor de Educação Básica	115

" (NR)



(Fls. 8 a 11 da Lei n.º 674, de 12/5/2020)

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 674, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.
**TABELA GERAL CONSOLIDADA (COM A TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE NOVOS
CARGOS/ESPECIALIDADES E AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS/ESPECIALIDADES JÁ EXISTENTES)**”

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSAP	SGVSAB	AUAP	Auxiliar de Serviços Gerais	30	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Operário	31	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Vigia	26	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Auxiliar Administrativo	15	40hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Gari	02	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Mestre de Ofício	03	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Operador de Máquina	01	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Mecânico	01	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Motorista	34	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Mecânico de Máquinas Pesadas	02	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Operador de Máquinas Pesadas	06	44hs
QSAP	ASETA	AAP	Assistente Administrativo	08	40hs
QSAP	ASETA	AAP	Eletricista	01	40hs
QSAP	ASETA	AAP	Técnico Agrícola	01	40hs
QSAP	TPC	AAP	Topógrafo	01	40hs



Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSAP	TPC	AAP	Técnico em Contabilidade	02	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Tributos	02	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Posturas e Obras	04	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Meio Ambiente	01	40hs
QSAP	ADC	ANAP	Administrador	01	40hs
QSAP	ADC	ANAP	Contador	03	40hs
QSAP	JEN	ANAP	Procurador Jurídico	02	40hs
QSAP	JEN	ANAP	Engenheiro Civil	01	40hs
QSDS	AAS	AUDS	Auxiliar de Cuidador	04	44hs
QSDS	SCS	ADS	Cuidador Social	04	44hs
QSDS	APAS	AUDS	Psicólogo	02	20hs
QSDS	ASS	AUDS	Assistente Social	05	40hs
QSSP	ASP	AUSP	Auxiliar em Saúde Bucal	02	40hs
QSSP	AS	AUSP	Agente Comunitário de Saúde – ACS	16	40hs
QSSP	AS	AUSP	Agente de Combate às Endemias – ACE	06	40hs

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Farmácia	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Veterinária	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Saúde Bucal	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Radiologia	04	24hs
QSSP	ATEN	ASP	Técnico em Enfermagem	19	40hs
QSSP	AFSP	ASP	Fiscal de Controle Sanitário	02	40hs
QSSP	APFFSP	ANSP	Psicólogo	01	20hs
QSSP	APFFSP	ANSP	Farmacêutico	02	40hs
QSSP	APFFSP	ANSP	Fonoaudiólogo	01	40hs
QSSP	AFSP	ANSP	Fisioterapeuta	02	30hs
QSSP	AOESP	ANSP	Assistente Social	01	40hs
QSSP	AOESP	ANSP	Cirurgião-Dentista	03	40hs
QSSP	AOESP	ANSP	Enfermeiro	04	40hs
QSSP	AMSP	ANSP	Médico	04	20hs
QSSP	AMSP	ANSP	Médico de PSF	02	40hs
QSEB	SGEB	AUEB	Auxiliar em Serviços Gerais Escolares	51	30hs
QSEB	SGEB	AUEB	Auxiliar em Alimentação	21	40hs

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSEB	ASTEB	AEB	Técnico em Suporte Administrativo Escolar	06	30hs
QSEB	ASTEB	AEB	Técnico em Biblioteconomia	04	30hs
QSEB	ASTEB	AEB	Assistente em Infraestrutura Escolar	01	40hs
QSEB	ASTEB	AEB	Técnico em Multimeios Didáticos	01	40hs
QSEB	AMEB	AEB	Técnico em Educação Básica	32	30hs
QSEB	ASE	AEB	Técnico em Secretaria Escolar	04	40hs
QSEB	ANPEB	ANEb	Nutricionista	01	30hs
QSEB	ANPEB	ANEb	Psicólogo Educacional	01	40hs
QSEB	AM20	ANEb	Professor de Educação Básica	*	20hs
QSEB	AM40	ANEb	Professor de Educação Básica	*	40hs
QSEB	AP	ANEb	Especialista em Educação Básica	*	40hs

Observação: * Quantitativo fixado no Plano de Carreira Próprio estabelecido pela Lei Municipal n.º 317, de 5 de março de 2010." (NR)